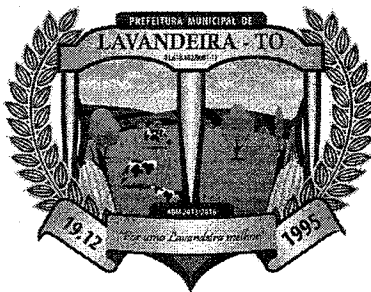


APROVADO

04-03-2013
Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente



PROJETO DE LEI 005/2013

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a autorização de ajuda de custo para o transporte de alunos universitários e dá outras providências."

Autor do Projeto: Poder Executivo

Projeto de Lei: 005/2013

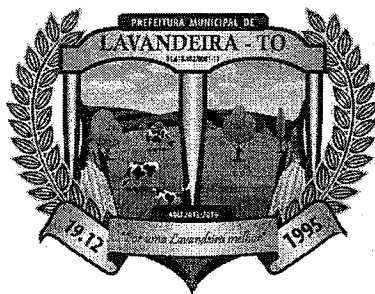
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-
Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro,**
no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA
MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal de Lavandeira-TO
autorizado a prestar auxílio ao transporte de alunos universitários que residem
no Município de Lavandeira-TO e estudam em Arraias-TO e Campos Belos-
GO.

Art. 2º- A Ajuda de custo será na forma de auxílio financeiro
para redução dos custos de transporte escolar daqueles alunos.

Art. 3º- As despesas necessárias para atender ao disposto
na presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento previsto
para 2.013.

Art.4º-Eventuais omissões necessárias para o fiel
cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.



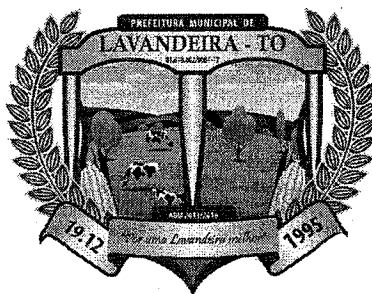
Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, inclusa Proposta de Lei nº 005/2013, que trata sobre a autorização de ajuda de custo para o transporte de alunos universitários e dá outras providências.

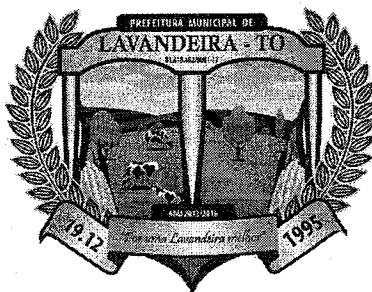
Creemos igualmente que, como forma de possibilitar o ensino de qualidade, a municipalidade deve proporcionar os meios materiais, técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento deste como um todo, incluindo a disponibilidade de recursos para o acesso de alunos universitários que residem no Município de Lavandeira-TO e estudam em Arraias-TO e Campos Belos-GO.

O ensino superior deve receber atenção pública, especialmente quando se pensa em termos de interiorização das atividades administrativas para satisfação das necessidades da comunidade que não contam com instituições de ensino em suas localidades.

Contudo, embora sendo possível o apoio, em tese, o atendimento de pleito da espécie deve ocorrer sob a forma de auxílio financeiro ao estudante universitário dentro de programa legalmente estabelecido e legislativamente autorizado para a Administração Pública, respeitado o atendimento das atribuições precípua.

Assim entendo pertinente a ajuda de custo aos estudantes do Município de Lavandeira que a prestar auxílio ao transporte de alunos universitários que residem no Município e estudam em Arraias-TO e Campos Belos-GO.

Oportuno esclarecer que a ajuda de custo se fará na forma de auxílio financeiro para redução dos custos de transporte escolar daqueles alunos.



Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito seja aprovado o projeto de lei nº005/2015.**


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



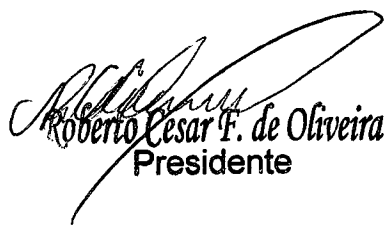
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
“Casa do Povo, Abrigo da Legalidade”
ADM. 2013/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº003,LAVANDEIRA-TO,05 DE MARÇO DE 2013.

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº005/2013 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA DA NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº005/2013.

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº005/2013 E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS NO VALOR DE 100% DO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente